

Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO - (Desobrigação).

Allan Silveira dos Santos (SUOPE)
(Gerência de Operações Especiais – DIRAB/SUOPE/GEOPE)
Gerente

Câmara Setorial do Trigo - 28/11/2017

Tópicos a serem discutidos

Desobrigação:

- I. Contextualização;
- II. O que é e quando se aplica?
- III. Consequências?
- IV. Caso do trigo.

Tópicos a serem discutidos

I. Contextualização

- **9.4.3.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso...
- **9.12.** Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- **15.1.3.** Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação até a data limite estabelecida no subitem 10.1 deste Aviso.

Tópicos a serem discutidos

II. O que é e quando se aplica?

- Documento entregue à CONAB em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no Aviso, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão.

Tópicos a serem discutidos

III. Consequências?

- **8.2.1.** Ao solicitar a Desobrigação de Venda, integral ou parcial, **o arrematante ficará impedido de participar de novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos a partir da data de protocolo** do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

Tópicos a serem discutidos

I. Consequências

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ

nº....., com fundamento no subitem 8.2 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / ,
do dia/..../.... , visto a impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no
subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de
fechamento do leilão, solicito seja autorizada a **Condição de Desobrigação de venda**, referente ao
quantitativo dekg não comercializado. Entendo que não terei direito a pagamento de
Prêmio Equalizador para a quantidade não comercializada de produto arrematado no DCO
_____ e que tal pedido desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar
qualquer outra ação adicional referente ao produto em questão, consoante o Decreto-Lei no 79, de
19 de dezembro de 1966 e as Leis nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tópicos a serem discutidos

IV. Caso do Trigo:

1. Produtores participaram de um 1º leilão;
2. Os mesmos, participaram de um 2º leilão, ou subsequentes;
3. Arremate acima da quantidade produzida;
4. Apresentação da Solicitação de Desobrigação;
 - Primeiro Aviso, 100% Desobrigado.
5. Produto Desobrigado, não pode receber subvenção – Desobrigação cancelada.

Tópicos a serem discutidos

IV. Caso do Trigo:

PEPRO DE TRIGO - 2016

Aviso nº	Data	UF de Origem	Quantidade kg				
			Ofertada	Negociada	% Neg.	Desobrigado	% Desobrigado
221	02/12/16	PR	50.000.000	50.000.000	100,00%	0,0	0,00%
		RS	50.000.000	34.445.780	68,89%	34.445.780,0	100,00%
		SC	7.500.000	308.958	4,12%	0,0	0,00%
Total			107.500.000	84.754.738	78,84%	34.445.780,0	-

Média Ponderada

225	09/12/16	PR	50.000.000	0	0,00%	0,0	0,00%
		RS	120.000.000	120.000.000	100,00%	41.258.000	34,38%
		SC	7.500.000	0	0,00%	0,0	0,00%
Total			177.500.000	120.000.000	67,61%	41.258.000,0	-

Média Ponderada

229	16/12/16	PR	50.000.000	17.687.810	35,38%	0,0	0,00%
		RS	250.000.000	172.311.500	68,92%	18.570.000	10,78%
		SC	7.500.000	2.312.190	30,83%	0,0	0,00%
Total			307.500.000	192.311.500	62,54%	18.570.000,0	-



OBRIGADO!

Allan Silveira
allan.santos@conab.gob.br
(61) 3312-2245

